

## Protocolo 5.201/2024

---

**De:** Celso Souza de Oliveira

**Para:** SEMOP - CPL - Comissão Permanente de Licitação

**Data:** 08/02/2024 às 15:19:57

**Setores envolvidos:**

SEMOP - CPL, SEMOP - CPL - INS

### Esclarecimento / Informações - Licitação

---

**Entrada\*:**

Site

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023 - Registro de preço para contratação de empresa especializada em serviços de infraestrutura de rede para prestação do serviço de lançamento de cabeamento óptico, em conformidade com características dos equipamentos da rede local e seus respectivos padrões, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Para futuras e eventuais aquisições de fibra óptica, acessórios e material para rede de acesso FTTH, equipamentos de tecnologia Metro Ethernet e GPON ("Gigabit Passive Optical Network").

Prezados, boa tarde!

O item 15.9 do edital, Qualificação Técnica, traz os requisitos para comprovação de vínculo empregatício e que deve ser exigida apenas quando da assinatura do contrato, de modo a não restringir ou onerar desnecessariamente a participação de empresas na licitação, ainda com base no Acórdão 529/2018-Plenário (Relator Bruno Dantas).

*"15.9. A comprovação de vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza jurídica deve ser exigida apenas quando da assinatura do contrato, de modo a não restringir ou onerar desnecessariamente a participação de empresas na licitação, Acórdão 529/2018-Plenário (Relator Bruno Dantas);"*

Entretanto, conforme o item 11.21.5 do Termo de Referência, Obrigações da Contratada: "A documentação comprobatória do vínculo deverá compor a documentação de habilitação da licitante, servindo como requisito de inabilitação das licitantes;"

*Ainda, o item 11.16 traz de maneira restritiva apenas duas maneiras de comprovação do vínculo do funcionário, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Trabalho. contrariando o Acórdão mencionado pela própria Administração na Qualificação Técnica, pois também recomenda a aceitação do profissional mediante contrato de prestação de serviços e declaração de contratação futura.*

Conforme decisão do Tribunal de Contas da União - TCU, "configura restrição ao caráter competitivo da licitação a exigência, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, da demonstração de vínculo societário ou empregatício, por meio de carteira de trabalho, do responsável técnico com a empresa licitante, sendo suficiente a comprovação da disponibilidade do profissional mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil".

Desta feita, em assentada mais recente, o Tribunal de Contas da União – TCU foi mais abrangente, posto que decidiu que não é necessário o contrato de prestação de serviços, mas apenas um declaração de contratação futura com a anuência do profissional, senão vejamos: "para comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), deve-se admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho

(CTPS), cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional”.

Sendo assim, entendemos que para comprovação dos profissionais exigidos nos itens 11.13 a 11.20. serão aceitas todas as formas indicadas no Acórdão mencionado, assim como contratação futura com a anuência do profissional e comprovação do vínculo apenas para assinatura do contrato. Está correto nosso entendimento?

## Protocolo 1- 5.201/2024

---

**De:** Bruno S. - SEMOP - CPL

**Para:** SEMOP - CPL - INS - Instrução de Processos

**Data:** 08/02/2024 às 15:31:07

**Setores envolvidos:**

SEMOP - CPL, SEMOP - CPL - INS

### Esclarecimento / Informações - Licitação

Prezada Comissão,

encaminho solicitação de esclarecimento / informações do certame Pregão Eletrônico 042/2023, para deliberarmos em reunião.

—

**Bruno Batista Dos Santos**

*Agente administrativo*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7ABB-D9A6-9BCE-B115

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO BATISTA DOS SANTOS (CPF 089.XXX.XXX-10) em 08/02/2024 15:31:14 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/7ABB-D9A6-9BCE-B115>

## Protocolo 2- 5.201/2024

---

**De:** Bruno S. - SEMOP - CPL

**Para:** Representante: Celso Souza de Oliveira

**Data:** 16/02/2024 às 14:25:15

**Setores envolvidos:**

SEMOP - CPL, SEMOP - CPL - INS

### Esclarecimento / Informações - Licitação

Ao Sr. Celso Souza.

Consoante à informação trazida pela equipe técnica do GCTI sobre os questionamentos protocolado.

Temos em resposta: " De acordo com consulta realizada a Comissão Permanente de Licitação da SEMOP, verificou-se que o entendimento em relação ao questionamento da empresa está correto".

—  
**Bruno Batista Dos Santos**  
*Agente administrativo*

**Anexos:**

DILIGENCIA\_GCTI.pdf

RESPOSTA\_GCTI\_2\_.pdf

## Proc. Administrativo 119- 23.359/2023

---

**De:** Bruno S. - SEMOP - CPL - INS

**Para:** GAB - A\_GACIV - ADJ\_01 - GCTI - Grupo de Ciência e Tecnologia da Informação - A/C Rafael P.

**Data:** 09/02/2024 às 14:49:23

**Setores envolvidos:**

GAB-A\_GACIV, GAB - A\_GACIV - ADJ\_01 - CAF, PGM, PGM - APRO3, SESDEM, SME, SESAD, SESAD - GAB, SESAD - GAB - DAD, SESAD - GAB - DINF, SESAD - GAB - DINF - COMAN - GMI, SEARH, SEARH - ADJ, GAB - COGEA, GAB - A\_GACIV - ADJ\_01 - GCTI - RS, GAB - A\_GACIV - ADJ\_01 - GCTI - ADM, GAB - A\_GACIV - ADJ\_01 - GCTI, SEMOP, SEMSUR, SEMAS, SEARH - CPL, SEARH - COP, SEMAS - SEADJ - CSC, SEMOP - CPL, SESDEM - SLCO, SEMSUR - FIN, CGM - CGA - CAF, SEARH - CPL - INS, SEARH - COP - INS, PGM - ADJ, SEMOP - CPL - INS, GAB - COGEA - ASTEC, GAB - A\_GACIV - ADJ\_01, GAB - A\_GACIV - ADJ\_01 - GCTI - IM, SME - ADJADF - COAF - GADM - CAM\_02, PGM - 03 - PAPG

## PROCESSO LICITATÓRIO - LANÇAMENTO, FUSÃO E MANUTENÇÃO DE FIBRA ÓPTICA - GCTI/GACIV - 2023

Sr. Rafael Buriti - Gestor GCTI.

Segue em anexo pedido de esclarecimento.

Com a urgência que o caso requer.

**Anexos:**

PEDIDO\_ESCLARECIMENTO.pdf

Assinado por 1 pessoa: BRUNO BATISTA DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/BBB9-03AED74EBCEB6D156-entomame-000fjy688d80528257E6D09A78D5C>



# Protocolo 5.201/2024

Código: 994.517.074.163.971.967

De: **Celso Souza de Oliveira** ([licitacoes@cityconnect.com.br](mailto:licitacoes@cityconnect.com.br)) Para: **SEMOP - CPL - Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Esclarecimento / Informações - Licitação**

Parnamirim/RN, 08 de Fevereiro de 2024

Para:

[Celso Souza de Oliveira](mailto:licitacoes@cityconnect.com.br)

[licitacoes@cityconnect.com.br](mailto:licitacoes@cityconnect.com.br)

Parnamirim/RN, . . . /

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023 - Registro de preço para contratação de empresa especializada em serviços de infraestrutura de rede para prestação do serviço de lançamento de cabeamento óptico, em conformidade com características dos equipamentos da rede local e seus respectivos padrões, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Para futuras e eventuais aquisições de fibra óptica, acessórios e material para rede de acesso FTTX, equipamentos de tecnologia Metro Ethernet e GPON ("Gigabit Passive Optical Network").

Prezados, boa tarde!

O item 15.9 do edital, Qualificação Técnica, traz os requisitos para comprovação de vínculo empregatício e que deve ser exigida apenas quando da assinatura do contrato, de modo a não restringir ou onerar desnecessariamente a participação de empresas na licitação, ainda com base no Acórdão 529/2018-Plenário (Relator Bruno Dantas).

*"15.9. A comprovação de vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza jurídica deve ser exigida apenas quando da assinatura do contrato, de modo a não restringir ou onerar desnecessariamente a participação de empresas na licitação, Acórdão 529/2018-Plenário (Relator Bruno Dantas);"*

Entretanto, conforme o item 11.21.5 do Termo de Referência, Obrigações da Contratada: *"A documentação comprobatório do vínculo deverá compor a documentação de habilitação da licitante, servindo como requisito de inabilitação das licitantes;"*.

*Ainda, o item 11.16 traz de maneira restritiva apenas duas maneiras de comprovação do vínculo do funcionário, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Trabalho. contrariando o Acórdão mencionado pela própria Administração na Qualificação Técnica, pois também recomenda a aceitação do profissional mediante contrato de prestação de serviços e declaração de contratação futura.*

Conforme decisão do Tribunal de Contas da União - TCU, "configura restrição ao caráter competitivo da licitação a exigência, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, da demonstração de vínculo societário ou empregatício, por meio de carteira de trabalho, do responsável técnico com a empresa licitante, sendo suficiente a comprovação da disponibilidade do profissional mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil".

Desta feita, em assentada mais recente, o Tribunal de Contas da União – TCU foi mais abrangente, posto que decidiu que não é necessário o contrato de prestação de serviços, mas apenas um declaração de contratação futura com a anuência do profissional, senão vejamos: "para comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), deve-se admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional".



Sendo assim, entendemos que para comprovação dos profissionais exigidos nos itens 11.13 a 11.20. serão aceitas todas as formas indicadas no Acórdão mencionado, assim como contratação futura com a anuência do profissional e comprovação do vínculo apenas para assinatura do contrato. Está correto nosso entendimento?

Prefeitura de Parnamirim - Avenida Castor Vieira Régis, 50 - Cohabinal CEP, 59140-670 - Parnamirim/RN •

1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 09/02/2024 14:42:16 por Bruno Batista Dos Santos - Agente administrativo

“A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento.” - *Frederick Herzberg*

1Doc

Assinado por 1 pessoa: BRUNO BATISTA DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/BBB9-03AED7E1BCEB6D5E908D90A257E6D62A7B5C>







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B85A-09A2-7E6C-5A7F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO BATISTA DOS SANTOS (CPF 089.XXX.XXX-10) em 09/02/2024 14:49:44 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/B85A-09A2-7E6C-5A7F>



## Proc. Administrativo 120- 23.359/2023

**De:** Afrânio S. - GAB - A\_GACIV - ADJ\_01 - GCTI

**Para:** SEMOP - CPL - INS - Instrução de Processos

**Data:** 15/02/2024 às 16:58:42

### Setores envolvidos:

GAB-A\_GACIV, GAB - A\_GACIV - ADJ\_01 - CAF, PGM, PGM - APRO3, SEDEM, SME, SESAD, SESAD - GAB, SESAD - GAB - DAD, SESAD - GAB - DINF, SESAD - GAB - DINF - COMAN - GMI, SEARH, SEARH - ADJ, GAB - COGEA, GAB - A\_GACIV - ADJ\_01 - GCTI - RS, GAB - A\_GACIV - ADJ\_01 - GCTI - ADM, GAB - A\_GACIV - ADJ\_01 - GCTI, SEMOP, SEMSUR, SEMAS, SEARH - CPL, SEARH - COP, SEMAS - SEADJ - CSC, SEMOP - CPL, SEDEM - SLCO, SEMSUR - FIN, CGM - CGA - CAF, SEARH - CPL - INS, SEARH - COP - INS, PGM - ADJ, SEMOP - CPL - INS, GAB - COGEA - ASTEC, GAB - A\_GACIV - ADJ\_01, GAB - A\_GACIV - ADJ\_01 - GCTI - IM, SME - ADJADF - COAF - GADM - CAM\_02, PGM - 03 - PAPG

## PROCESSO LICITATÓRIO - LANÇAMENTO, FUSÃO E MANUTENÇÃO DE FRIBRA ÓPTICA - GCTI/GACIV - 2023

De acordo com consulta realizada a Comissão Permanente de Licitação da SEMOP, verificou-se que o entendimento em relação ao questionamento da empresa está correto.

Atenciosamente,

Afrânio Alex de Santana Souza  
**Assessor em Tecnologia da Informação**  
Setor de Criação, Desenvolvimento e Inovação

Assinado por 1 pessoa: AFRANIOALEXDESANTANASOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/563D-CAFED-8E00C-5E56D66>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 55C1-E1F5-E8C1-5FA0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AFRÂNIO ALEX DE SANTANA SOUZA (CPF 012.XXX.XXX-03) em 15/02/2024 16:59:12 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/55C1-E1F5-E8C1-5FA0>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D3D-CA5D-5DCB-6D5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO BATISTA DOS SANTOS (CPF 089.XXX.XXX-10) em 16/02/2024 14:25:53 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/2D3D-CA5D-5DCB-6D5C>